



Handwritten marks and signature

DATA DA REUNIÃO: NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E OITO-----
LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO-----
PRESIDIU: O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES-----
PRESENCAS E FALTAS: -----
PRESIDENTE ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS-----
VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU – PSD – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS-----
VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE-----

VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA – PSD – PRESENTE-----

VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE-----

VEREADOR JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA MARTINS – PSD – PRESENTE-----

VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE-----
VEREADOR DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – PRESENTE-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE-----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: DEZ HORAS E VINTE MINUTOS-----
HORA DE ENCERRAMENTO: DEZ HORAS E CINQUENTA MINUTOS-----



3
f

SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA NOMEADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do despacho do Senhor Presidente de dezassete de Dezembro findo, por si proferido ao abrigo de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal, que adjudicou à sociedade Margasil – Sociedade de Construções, Lda. a empreitada denominada “Construção de Polidesportivo na Lama” pelo preço de 314 991,94 € (trezentos e catorze mil novecentos e noventa e um euros e noventa e quatro cêntimos) mais IVA;-----

b) Para conhecimento da actividade municipal, o Senhor Vice-Presidente deu ainda conhecimento do seguinte:-----

- Da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento, de doze de Dezembro findo, que adjudicou à sociedade Alberto Couto Alves, S.A., a empreitada denominada “Complementos de Rede de Drenagem de Águas Residuais do Vale do Leça” pelo preço de 124 734,56 € (cento e vinte e quatro mil setecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos) mais IVA;-----

- Do despacho do Senhor Presidente de três do corrente mês de Janeiro que adjudicou à sociedade Famavias – Sociedade de Construções, Lda. a empreitada de “Ampliação do Cemitério de Sequeirô”, pelo preço de 76 309,95 € (setenta e seis mil trezentos e nove euros e noventa e cinco cêntimos) mais IVA.-----



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, located in the top right corner of the page.

LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ACTA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----

A large, solid black diagonal line that starts from the bottom left corner of the page and extends towards the top right corner, crossing the end of the text line.



REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/JANEIRO/2008 – ACTA Nº 1

ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da acta da última reunião ordinária (19/12/2007)
- 2 – Confirmação das deliberações camarárias tomadas em anos anteriores e ainda pendentes de execução total ou parcial
- 3 – Periodicidade e horas das reuniões ordinárias no ano de 2008
- 4 – Autorização anual de constituição de Fundos de Maneio
- 5 – Recondução do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade de Saneamento para o ano de 2008
- 6 – Requerimento da sociedade PCJM – Concept, Mobiliário Expositor Unipessoal, Lda.: Pedido de reconhecimento do interesse público municipal do projecto de ampliação da unidade industrial da empresa, para efeitos de utilização não agrícola de solos integrados na RAN: ratificação de despacho do Presidente da Câmara
- 7 – Protocolo celebrado entre a Comissão responsável pelo Plano Nacional de Leitura e a Câmara Municipal de Santo Tirso, tendo por objectivo contribuir para a divulgação do PNL e assegurar a participação do município de Santo Tirso na sua execução: ratificação
- 8 – Proposta de alteração do Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos (4ª alteração)
- 9 – Aquisição pela via do direito privado de uma parcela de terreno destinada à obra de “Abertura de uma Rua de Ligação entre a Rua dos Carvalhais e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Rua do Picoto” (parcela 4, propriedade de Maria Emília Magriço Cardoso de Miranda Coutinho)

10 – Requerimento de José Mendes Gomes: pedido de indemnização com fundamento em responsabilidade civil extracontratual do município

11 – Outros subsídios

- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 4 de Janeiro de 2008

O Presidente,



7

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

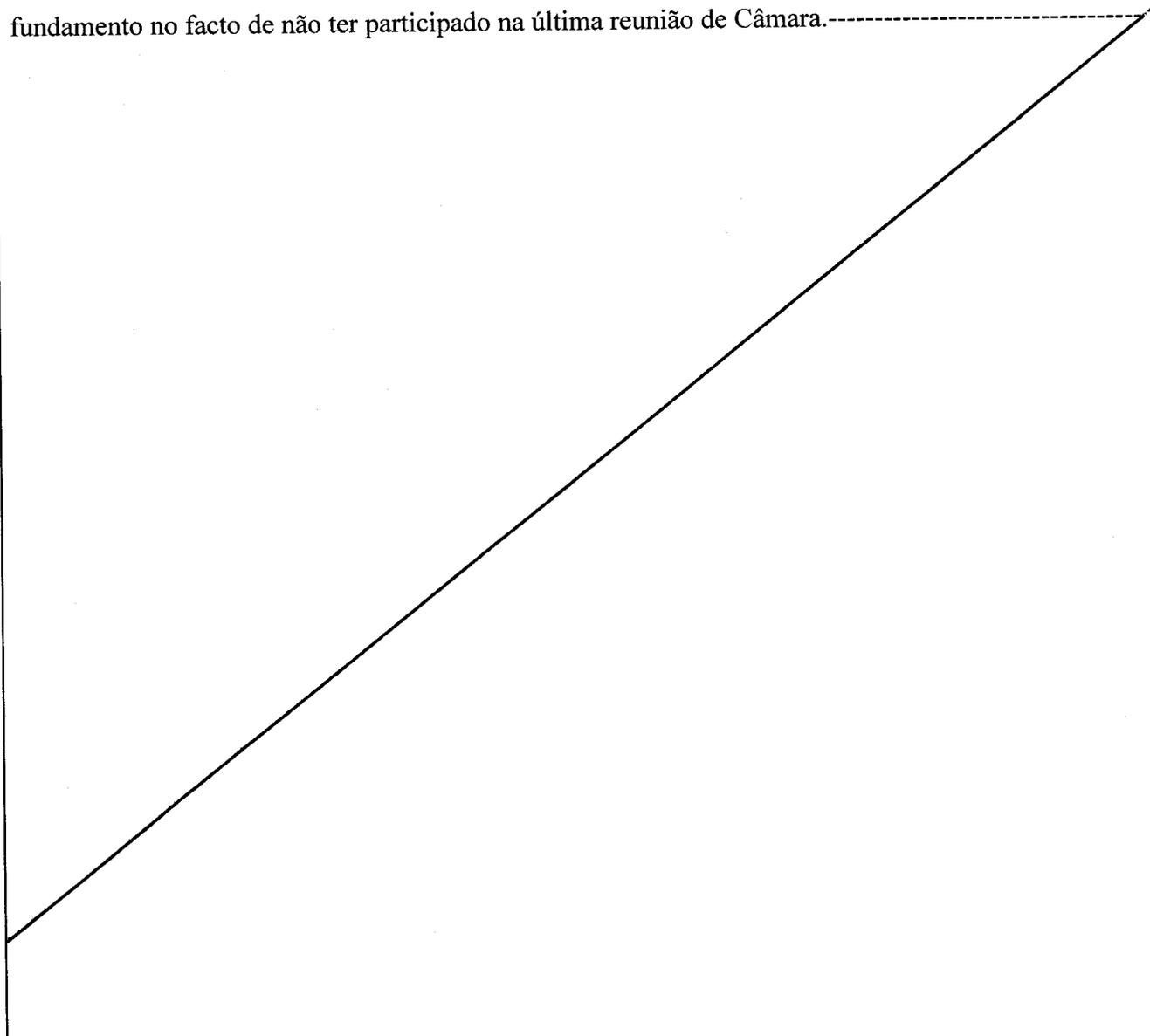
1. APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (19/12/2007)---

Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia dezanove de Dezembro do ano findo, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida acta, o Senhor Vice-Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.

A acta foi aprovada com seis votos a favor.-----

Absteve-se a Senhora Vereadora Dr^a Mafalda Sofia Roriz de Oliveira Brás, com fundamento no facto de não ter participado na última reunião de Câmara.-----



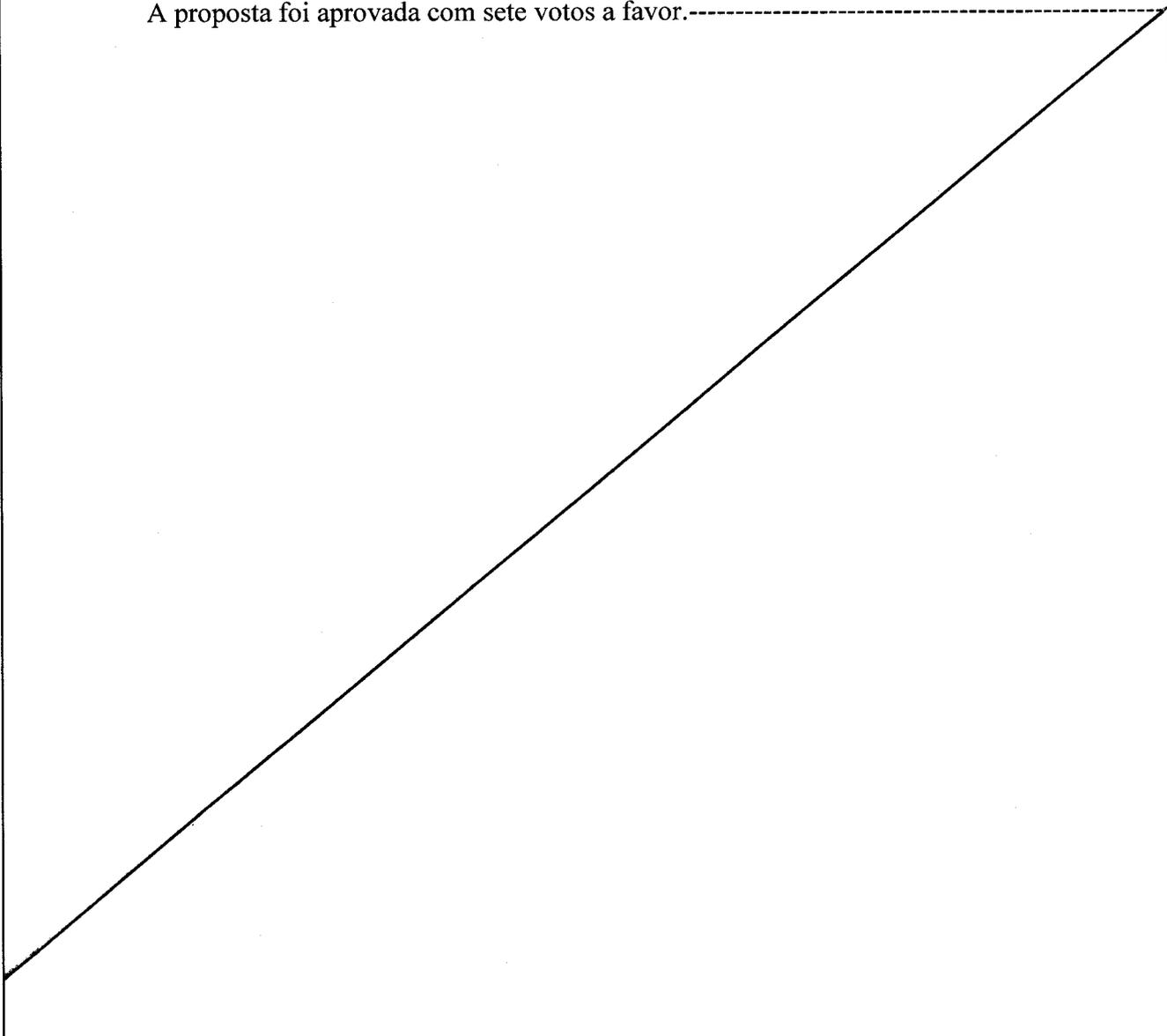


Handwritten marks and signatures in the top right corner.

2. CONFIRMAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES CAMARÁRIAS TOMADAS EM ANOS ANTERIORES E AINDA PENDENTES DE EXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL-----

O Senhor Vice-Presidente propôs que a Câmara deliberasse confirmar todas as deliberações tomadas em anos anteriores, que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas por outras deliberações, e ainda pendentes de execução total ou parcial, sem prejuízo de se manterem, quanto a esta confirmação, os votos contrários ou de abstenção oportunamente emitidos e nos termos em que o foram.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





J

97

3. PERIODICIDADE E HORAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS NO ANO DE 2008

O Senhor Vice-Presidente propôs, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 62º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse que as reuniões ordinárias se continuem a realizar quinzenalmente, por ser essa a periodicidade mais conveniente para o funcionamento dos serviços, no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou em outra sala própria para o efeito, às quartas-feiras, com início às nove horas e trinta minutos, sendo pública a última reunião de cada mês.-----

Os dias das reuniões, em conformidade com aquela proposta, constam do calendário anexo à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

09

* REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL *

ANO DE 2008

Dias das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Santo Tirso
para o ano de 2008.

JANEIRO	09 – 23
FEVEREIRO	06 – 20
MARÇO	05 – 19
ABRIL	02 – 16 – 30
MAIO	14 – 28
JUNHO	11 – 25
JULHO	09 – 23
AGOSTO	06 – 20
SETEMBRO	03 – 17
OUTUBRO	01 – 15 – 29
NOVEMBRO	12 – 26
DEZEMBRO	10 – 23

As reuniões têm início às **9h30m** e realizam-se em sala própria da sede do Município, sendo pública a última reunião de cada mês.

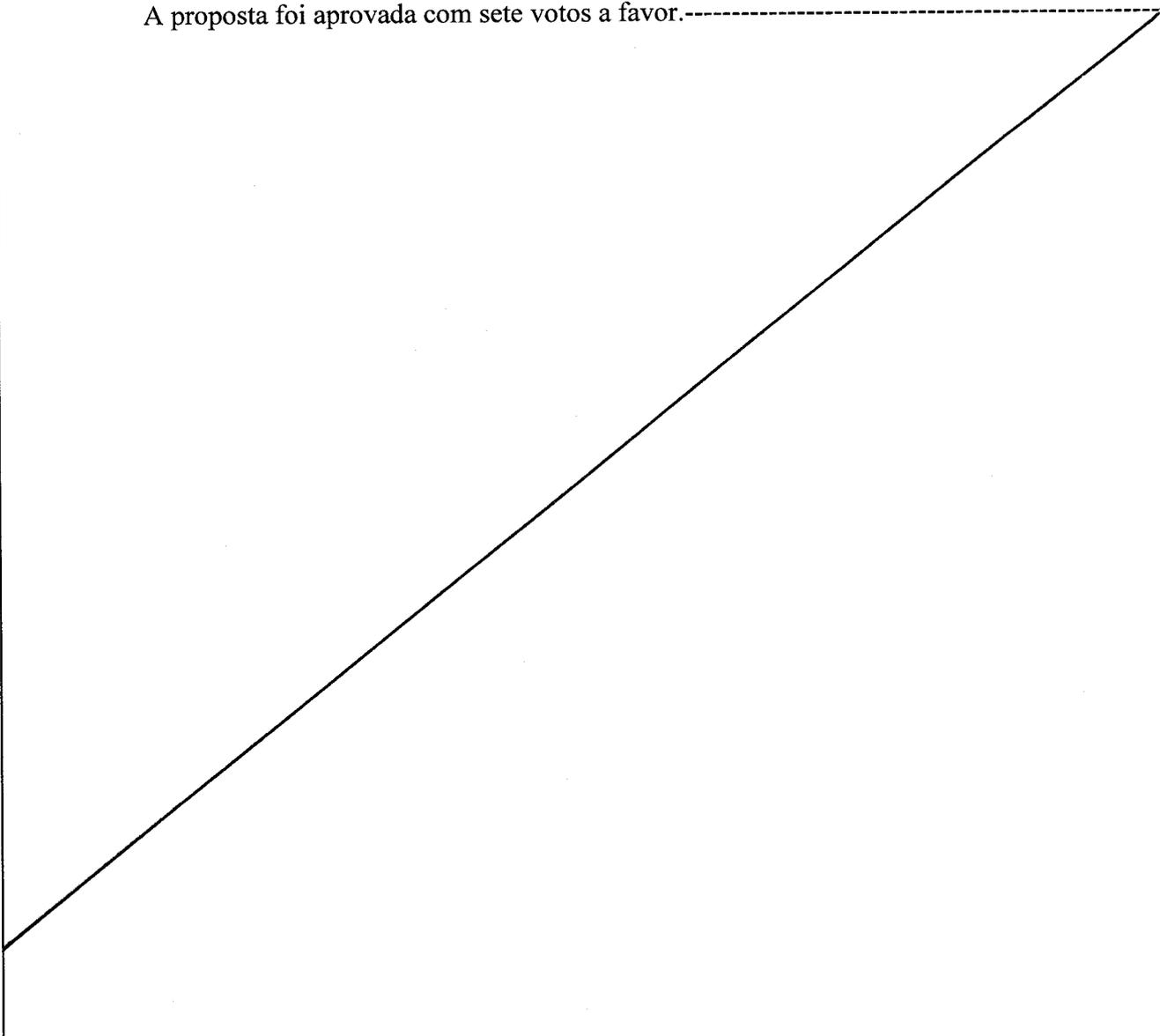
Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO
TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34
LINHA AZUL 808 201 056 **Protecção Civil**
E-MAIL: gap@cm-stirso.pt
INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



4. AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO-----

O Senhor Vice-Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar a constituição dos fundos de maneio constantes da listagem que se anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, constituindo a subsequente folha, para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, cuja utilização, reconstituição e reposição deverá obedecer ao previsto nos artigos 11º e seguintes do Regulamento de Controlo Interno aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dois.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



Constituição do fundo de maneiio/2008				
Serviço	Responsável	Valor estimado mensal	Rubricas orçamentais	Dotação orçamental anual
Pavilhão Desportivo Municipal	Bernardino António da Silva Alves	500,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Divisão de Administração Geral	Rosa Maria Oliveira Dias Morais	250,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Departamento Planeamento e Habitação	José António Lopes	250,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Secção de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado	Maria Adriana Salgado Magalhães	500,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Departamento de Obras Municipais	Carlos António Nogueira Veloso	500,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Divisão de Recursos Humanos	Maria de Fátima Coelho Pereira	250,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Divisão de Educação	Maria Georgina Barroso Duarte Príncipe Santos	500,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Gabinete de Apoio à Presidência	Luciano Nunes Forte	750,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Divisão de Cultura	Júlia Dias Nunes	750,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Divisão Comunicação e Relações Públicas e Internacionais	Fernando Manuel Silva Moreira	250,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Secção. Compras e Gestão Stocks	Maria Cacilda da Costa Alves Sousa	1.000,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Divisão de Acção Social	Paula Maria Brandão Silva	250,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Piscina Municipal	Maria de Lurdes Soares Carneiro	250,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Serviços de Turismo	Palmira Manuela Cerqueira Peres	500,00 €	020108	20.000,00 €
			020225	1.500.000,00 €
Total:		6.500,00 €		



5. RECONDUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO PARA O ANO DE 2008

Pelo Senhor Vice-Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando o disposto na primeira parte do § 2º do artigo 169º do Código Administrativo, proponho que a Câmara Municipal delibere reconduzir para a gerência de dois mil e oito os membros do Conselho de Administração nomeados por deliberação camarária de trinta e um de Outubro de dois mil e cinco (item quatro da respectiva acta).-----

Membros do Conselho de Administração, de harmonia com aquela proposta:-----

- Engº António Alberto de Castro Fernandes, Presidente da Câmara e que presidirá ao Conselho de Administração, nos termos da 1ª parte do corpo do artigo 169º do Código Administrativo;-----

- Engª Ana Maria Moreira Ferreira, Vereadora;-----

- Luís Gonzaga da Silva Freitas Rodrigues, Vereador;-----

- Drª Júlia Odete de Paiva Godinho Moinhos Costa, Vereadora;-----

- Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado, Vereador.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



Handwritten signature or initials in the top right corner.

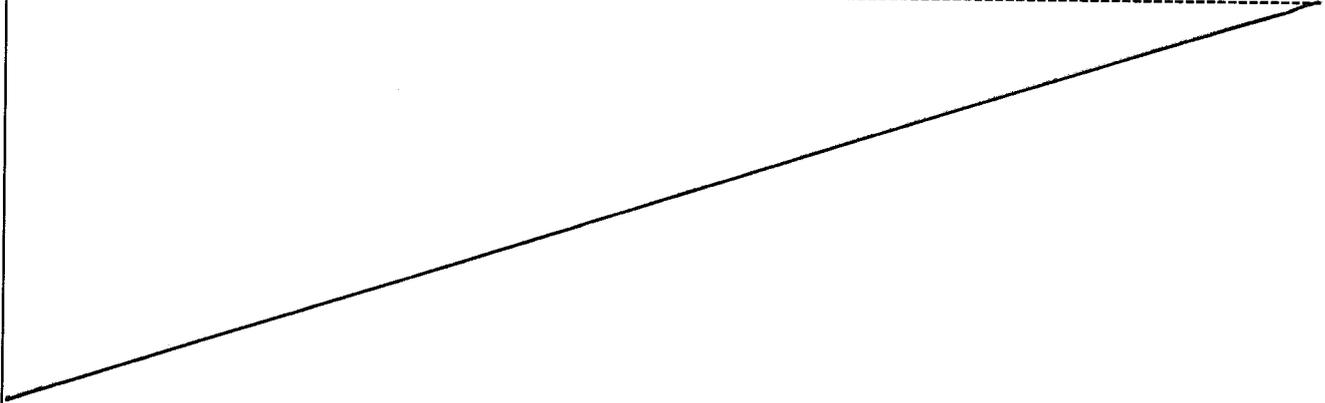
6. REQUERIMENTO DA SOCIEDADE PCJM – CONCEPT, MOBILIÁRIO EXPOSITOR UNIPESSOAL, LDA.: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL DA EMPRESA, PARA EFEITOS DE UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DE SOLOS INTEGRADOS NA RAN: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA-----

Presente requerimento de dez de Julho último, da sociedade acima identificada, registado com o número onze mil e quinze, a solicitar que a Câmara reconheça de interesse público municipal a ampliação das suas instalações industriais que implica a utilização não agrícola de solo incluído na Reserva Agrícola Nacional, na freguesia de Vilarinho, conforme planta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I desta acta.-----

Do processo consta informação de cinco de Dezembro findo do Director do Departamento e Habitação, que conclui pelo deferimento da pretensão da requerente.-----

O Senhor Vice-Presidente submeteu à ratificação do executivo camarário o despacho do Senhor Presidente de vinte de Dezembro findo, que, com fundamento na referida informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, reconheceu o interesse público municipal do projecto de ampliação da unidade industrial da sociedade PCJM – Concept, Mobiliário Expositor Unipessoal, Lda..-----

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, ratificar o aludido despacho do Presidente da Câmara.-----





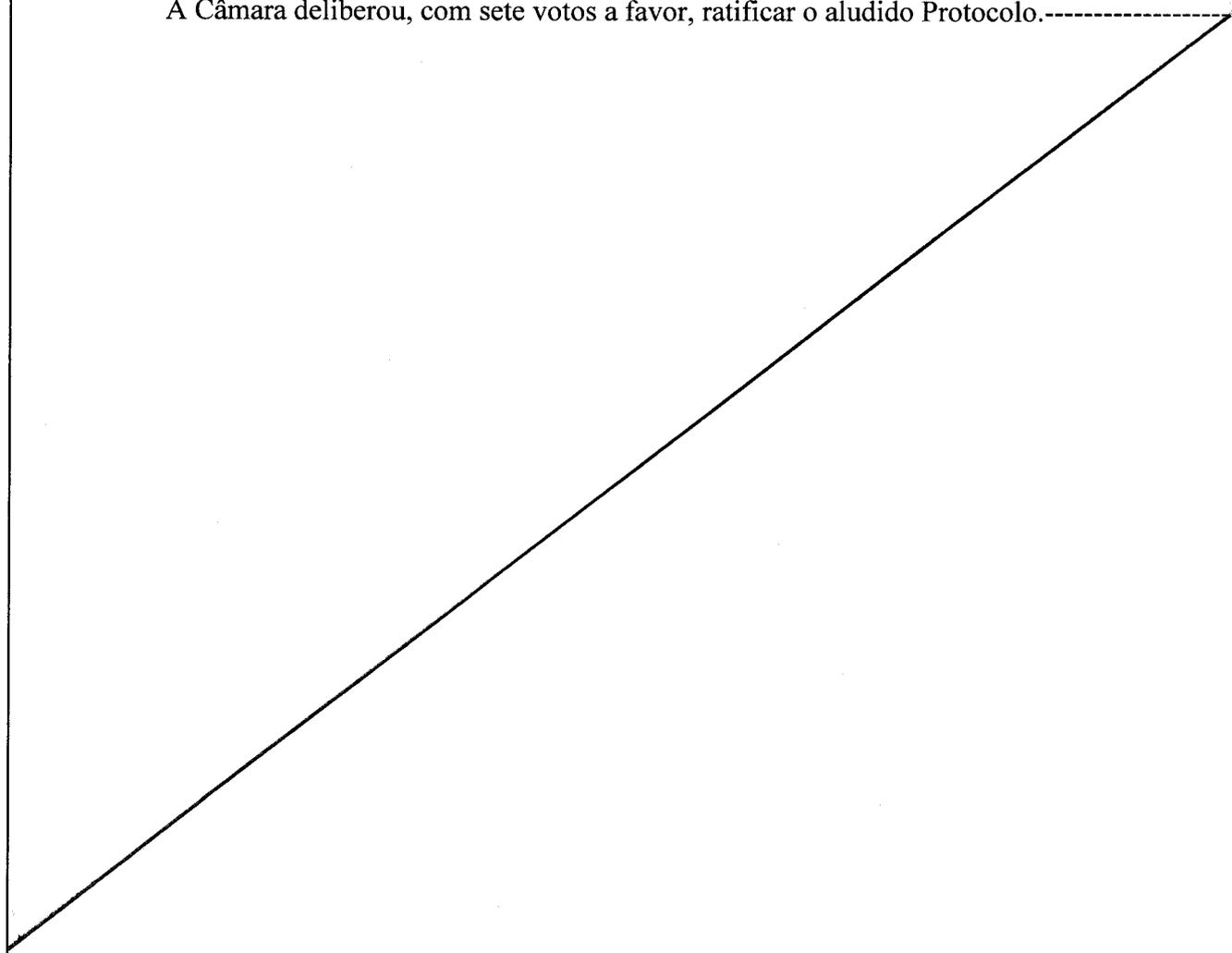
5

Handwritten signature or initials.

7. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANO NACIONAL DE LEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO, TENDO POR OBJECTIVO CONTRIBUIR PARA A DIVULGAÇÃO DO PNL E ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO NA SUA EXECUÇÃO: RATIFICAÇÃO-----

Presente o Protocolo acima referido, assinado no dia quatro de Dezembro findo, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes cinco folhas.-----

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, ratificar o aludido Protocolo.-----



142



Protocolo

Considerando que o Governo entendeu lançar o Plano Nacional de Leitura, com o objectivo de elevar os níveis de literacia dos portugueses, através da promoção da leitura, assumida como factor de desenvolvimento individual e de progresso colectivo;

Considerando o interesse nacional desta iniciativa e a elevada conveniência do envolvimento e da participação das Autarquias na prossecução deste objectivo, é celebrado o seguinte protocolo entre:

O Plano Nacional de Leitura, representado no presente acto pela Comissária, Isabel Alçada, doravante designado por PNL.

A Câmara Municipal de Santo Tirso, com sede na Praça 25 de Abril, 4780 - 373 Santo Tirso, no presente acto representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, António Alberto de Castro Fernandes, doravante designada por CM.

Cláusulas

1.^a

O presente Protocolo visa estabelecer e determinar as modalidades de cooperação entre as Partes no âmbito do Plano Nacional de Leitura.



12
13

14
15

2.^a

Nos termos e para os efeitos do presente Protocolo, à CM é atribuído o estatuto de Parceiro do PNL, tendo em vista contribuir para a divulgação do mesmo e assegurar a participação da Autarquia na sua execução.

3.^a

Cabe à Comissão do Plano Nacional de Leitura designadamente:

- a) Assegurar a execução dos diferentes programas de promoção da leitura constantes no Plano;
- b) Proporcionar apoio técnico, às instituições educativas envolvidas no PNL, designadamente Jardins-de-infância, Escolas de 1º e de 2º ciclos do Ensino Básico, visando promoção da leitura na sala de aula e nas demais actividades curriculares;
- c) Organizar campanhas de divulgação dos objectivos do PNL, visando o envolvimento das famílias e de organizações da comunidade na promoção da leitura;
- d) Proporcionar apoio financeiro às instituições educativas envolvidas no PNL, designadamente aos agrupamentos e respectivos Jardins-de-infância e Escolas de Ensino Básico no montante global de 23.350€ (vinte e três mil trezentos e cinquenta euros), visando a aquisição para as respectivas bibliotecas escolares, de conjuntos de livros destinados a leitura nas salas de aula e nas demais actividades curriculares, a atribuir de forma faseada entre 2006 e 2011;
- e) Assegurar a divulgação da parceria da CM no PNL, nomeadamente através da inclusão do seu logótipo, no sítio do Ministério da Educação respeitante ao Plano, bem como em campanhas na televisão ou na rádio,

1A2




- em folhetos, cartazes e demais meios que se entendam utilizar para a respectiva difusão;
- f) Divulgar iniciativas próprias da CM que contribuam para a consecução do Plano;
 - g) Angariar mecenas e patrocinadores que se disponham a contribuir para os objectivos do Plano;
 - h) Assegurar a articulação entre a Comissão do PNL e a CM visando o bom cumprimento do presente protocolo;
 - i) Proceder a uma análise anual da participação de cada uma das partes e propor eventuais ajustamentos às condições do presente protocolo.

4.^a

Cabe à CM, designadamente:

- a) Contribuir para os objectivos do PNL, concedendo apoio técnico aos programas do Plano, através dos competentes serviços de Educação e Cultura e da Biblioteca Municipal;
- b) Contribuir para a promoção da leitura na sala de aula e em outras actividades das escolas, financiando a aquisição de conjuntos de livros recomendados pelo PNL, no montante global de 23.350€ (vinte e três mil trezentos e cinquenta euros), visando a aquisição para as respectivas bibliotecas escolares, de conjuntos de livros destinados a leitura nas salas de aula e nas demais actividades curriculares, a atribuir de forma faseada entre 2007 e 2011;
- c) Apoiar o desenvolvimento da Rede de Bibliotecas Escolares;
- d) Promover o financiamento de iniciativas previstas no Plano a realizar pela Biblioteca Municipal ou por outras organizações culturais ou



1 Ar
[Handwritten signatures]

- educativas;
- e) Promover e financiar a realização de eventos destinados à promoção da leitura, e/ou disponibilizar apoios logísticos e equipamentos para o mesmo fim;
 - f) Divulgar as iniciativas e os programas do PNL junto de potenciais mecenas, parceiros e patrocinadores, incluindo empresas municipais ou privadas, IPSS's, Misericórdias, Centros de 3ª idade, e outras instituições que possam associar-se às iniciativas do Plano;
 - g) Divulgar as iniciativas e os programas do PNL através de publicações periódicas, materiais informativos, incluindo sítios da Internet e em materiais especificamente produzidos para o efeito, *outdoors*, rádio, placas de editais e outros materiais e equipamentos propriedade do município;
 - h) Facultar elementos acerca dos projectos e iniciativas de promoção da leitura, realizados a nível autárquico, para possibilitar a respectiva divulgação no sítio do PNL;
 - i) Apresentar, no prazo de 30 dias úteis a contar da assinatura do presente protocolo, o plano de desenvolvimento da sua colaboração, com a calendarização das actividades a seu cargo;
 - j) Proceder a uma análise anual da participação de cada uma das partes e propor eventuais ajustamentos às condições do presente protocolo.

5.^a

No decurso do seu prazo de vigência, a execução do Plano Nacional de Leitura será objecto de avaliação anual.



6.^a

As alterações ao presente protocolo, nomeadamente as que decorram da avaliação prevista na cláusula anterior, serão objecto de acordo escrito estabelecido entre as partes signatárias, através de Adenda a este Protocolo.

Feito em Lisboa, aos quatro dias do mês de Dezembro, de 2007, em dois originais autênticos, um dos quais destinado a arquivo na Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

Pelo Plano Nacional de Leitura

A Comissária

Isabel Alçada

Pela Câmara Municipal de Santo Tirso

O Presidente

António Alberto de Castro Fernandes



8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS E TABELA DE TAXAS ANEXA (4ª ALTERAÇÃO)

Presente informação de cinco de Novembro último, da Divisão de Obras Particulares, a remeter uma proposta de alterações ao Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos, e Tabela anexa, decorrentes da necessidade de adequar o referido Regulamento e Tabela anexa às recentes alterações efectuadas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, que entra em vigor no próximo dia três de Março, a qual se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes cinco folhas.-----

O Senhor Vice-Presidente propôs que a Câmara, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deliberasse aprovar a referida proposta de alteração do regulamento acima identificado, para posterior apresentação à Assembleia Municipal.-----

Mais propôs que a Câmara, de harmonia com o disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, e n.º 3 do artigo 3º do Decreto – Lei 555/99, de 16 de Dezembro, deliberasse submeter aquela proposta de alteração do referido regulamento a inquérito público, pelo período de trinta dias, a efectuar através de publicação na 2ª Série do Diário da República e nos demais termos legalmente previstos.-----

O Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos, e Tabela anexa, é republicado em anexo à presente deliberação com as alterações materiais decorrentes da presente proposta de alteração, ficando a constituir as folhas vinte e seis a trinta e cinco da presente acta.-----

As propostas foram aprovadas com sete votos a favor.-----

Proposta de alteração
4ª Alteração ao Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos

Recentemente foi publicada a Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, que altera o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Esta alteração implica a adequação à nova legislação do regulamento municipal das taxas definidas nos diversos diplomas aplicáveis.

Procedeu-se também à alteração do artigo respeitante ao erro de liquidação adequando o prazo para revisão do acto de liquidação de acordo com o definido na Lei Geral Tributária.

Atendendo ao aumento e obrigatoriedade de algumas verificações topográficas impostas pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e que devem ser efectuadas pela Câmara Municipal relativamente à implantação das obras e loteamentos particulares, o presente regulamento clarifica a aplicação de taxa para essa finalidade.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 15º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, são aprovadas as seguintes alterações ao Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos:

Artigo 1.º
Alteração ao Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos

Os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º e 28.º do Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º
Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos serviços a prestar, às autorizações e licenças a conceder e às comunicações prévias a admitir pela Câmara Municipal de Santo Tirso no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dele sendo parte integrante a tabela de taxas anexa.

Artigo 4.º
Erro na liquidação

- 1- Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2- A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.
- 3- O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.
- 4- Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
- 5- Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.
- 6- Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 6.º
Isenções, reduções e pagamento em prestações

- 1- Gozam de isenção de taxas, sem prejuízo das comunicações prévias, licenças ou autorizações apropriadas, os seguintes casos:
 - a)
 - b)
- 2-
 - a)
 - b)
 - c)

- 3-
- a)
- b)
- 4-
- a)
- b) No acto de levantamento do comprovativo de admissão da comunicação prévia ou do alvará de licença deverá ser pago, no mínimo, a quantia de 20% do valor total a pagar;
- c)
- d)

Artigo 8.º
Apreciação do processo

- 1-
- 2-
- 3- Pela apreciação de novos pedidos de comunicação prévia ou licença, sem alterações do projecto, de processos cuja licença ou autorização tenham caducado, será cobrada taxa no valor de 50% da taxa prevista no número anterior.

Artigo 9.º
Licença de construção ou comunicação prévia

1- As taxas pelas licenças de construção e admissão comunicações prévias são cobradas por escalões e calculadas em função do valor da obra previsto nas estimativas orçamentais, a confirmar pelos serviços técnicos camarários, de acordo com o nº 2 da Secção I da tabela anexa.

2-

3-

4- A cada construção, ainda que formando banda contínua com outra ou outras, corresponderá uma licença ou documento comprovativo da admissão da comunicação prévia, salvo a inviabilidade de apreciação em separado.

5- No caso de pedido de ampliação ou de alteração do projecto, após a emissão do alvará de construção ou admissão da comunicação prévia e antes da emissão do alvará de utilização, a taxa deverá ser calculada em função da área a ampliar ou a alterar, excepto no caso de se verificar alteração do escalão da taxa anteriormente paga, em que deverá ser cobrada a diferença entre os dois escalões calculada com base nos valores em vigor no acto da cobrança.

6- O valor da taxa pela emissão de nova licença ou admissão de comunicação prévia para renovação de licença, autorização ou comunicação prévia que haja caducado, é calculado relativamente às obras que faltam executar, mediante estimativa a apresentar pelo requerente e a confirmar pelos serviços municipais.

7-

Artigo 10.º
Prorrogação do prazo da licença ou autorização

A 2ª prorrogação do prazo da licença ou comunicação prévia para conclusão das obras na fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa prevista no nº 1 do artigo 9º, correspondente a 2% do valor daquela, por cada mês a mais.

Artigo 11.º
Legalização de obras

1- Quando a obra ou parte dela tenha sido ou esteja a ser executada sem licença ou admissão de comunicação prévia, as taxas a aplicar para a respectiva legalização são elevadas ao quántuplo dos valores das taxas normais de apreciação, comunicação prévia e da licença.

2-

a)

b)

c)

3- As taxas previstas nos números anteriores, incidirão sobre a parte por licenciar ou comunicar previamente, sem prejuízo da correcção da taxa normal cobrada, para o escalão eventualmente resultante.

4-

Artigo 12.º

Isenção de licenciamento municipal

1- Estão isentas de comunicação prévia e licença as obras definidas no RJUE e RMUE.

2- (Revogado)

Artigo 13.º

Licença especial para conclusão de obra inacabada

À concessão das licenças ou comunicações prévias especiais para conclusão de obras inacabadas, será aplicada taxa no valor de 50% da taxa prevista no nº 6 do artigo 9º.

Artigo 14.º

Autorização de utilização

1- As taxas devidas pela autorização de utilização ou pela sua alteração serão liquidadas em função da utilização prevista para os edifícios e da sua dimensão, de acordo com o nº 3 da Secção I da tabela anexa.

2-

3- Verificando-se a ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem a respectiva autorização de utilização, ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará, as taxas devidas pela autorização de utilização ou suas alterações, serão elevadas ao triplo.

4-

Artigo 15.º

Apreciação do processo

1- A apreciação de requerimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licença para realização de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento de taxa a efectuar aquando da entrada do respectivo processo na Câmara Municipal, sendo estipulada em função da dimensão da obra e da ocupação proposta, de acordo com o nº 1 da Secção II da tabela anexa.

2-

3- Pela apreciação de comunicações prévias e de novos pedidos de licença, sem alterações do projecto, de processos cuja licença, autorização ou comunicação prévia tenha caducado, será cobrada taxa no valor de 50% da taxa prevista no número anterior.

Artigo 16.º

Comunicação prévia e licença, de operação de loteamento, obras de urbanização ou remodelação de terrenos

1- A comunicação prévia e licença para realização de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento de taxa, a efectuar aquando da emissão do documento comprovativo da admissão da comunicação prévia ou do alvará, sendo estipulada em função da dimensão da obra, de acordo com o nº 2 da Secção II da tabela anexa.

2-

Artigo 17.º

Legalização de obras de urbanização

Quando a obra estiver a ser executada ou se encontre concluída sem admissão da comunicação prévia ou licença, as taxas para a respectiva legalização serão elevadas ao triplo.

Artigo 18.º

Prorrogação do prazo da comunicação prévia ou licença

A 2ª prorrogação do prazo da comunicação prévia ou licença para conclusão das obras na fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa prevista no artigo 16º, correspondente a 5% do valor daquela, por cada mês a mais.

Artigo 21.º
Averbamentos

Os averbamentos em nome de novo proprietário ou de alteração em alvarás e licenças devidamente emitidas ou comunicações prévias estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no nº 3 da secção III da Tabela.

Artigo 22.º
Vistorias

1- A realização de vistorias para emissão de autorização de utilização, recepção de obras de urbanização e de vistorias de segurança, de salubridade, para verificação das condições de habitabilidade ou de utilização ou outras previstas em legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no nº 4, nº 5 e nº 6 da secção III da Tabela, as quais incluem as despesas de deslocação e remuneração dos peritos nomeados pela Câmara Municipal.

- 2-
- 3-
- 4-
- 5-

Artigo 23.º
Requerimentos diversos

Os pedidos de apreciação de propriedade horizontal, de destaque de parcela, desanexação de terreno, e os pedidos de verificação e marcação de alinhamentos e nivelamentos e de localização de indústrias ou outros empreendimentos e infra-estruturas, estão sujeitos ao pagamento das taxas definidas nos números 7 a 10 da secção III da Tabela, a efectuar aquando da entrada do respectivo requerimento na Câmara Municipal.

Artigo 28.º
Actividade industrial

Os actos relativos à exploração dos estabelecimentos industriais, definidos em legislação específica, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 4 da secção IV da Tabela, sem prejuízo da aplicação de outras taxas legalmente fixadas devidas pela participação de entidades e das previstas neste regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.»

Artigo 2.º
Norma revogatória

- 1- São revogados os artigos 30º e 31º do Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos.
- 2- Ficam ainda expressamente revogadas as disposições regulamentares e taxas que contrariem as presentes alterações, nomeadamente as do Regulamento de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal e Tabela de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos, anexa a esse regulamento.

Artigo 3º
Republicação

É republicado em anexo, o Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos com a redacção actual e a tabela de taxas referida no artigo 1.º.

Artigo 4º

Regime transitório

- 1- As presentes alterações aplicam-se aos actos praticados após a data da sua entrada em vigor relativos a processos instruídos ao abrigo da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e aos processos iniciados anteriormente.
- 2- Aos processos sujeitos a autorização administrativa e outros que se encontrem a decorrer ao abrigo de legislação revogada aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições e taxas previstas para as operações sujeitas a licença ou comunicação prévia.

Artigo 5º**Entrada em vigor**

As presentes alterações e as taxas constantes da tabela anexa entrarão em vigor com a entrada em vigor da Lei 60/2007, de 04 de Setembro.

ANEXO I

Republicação do Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos**REGULAMENTO DE TAXAS DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º
Âmbito**

O presente regulamento aplica-se aos serviços a prestar, às autorizações e licenças a conceder e às comunicações prévias a admitir pela Câmara Municipal de Santo Tirso no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dele sendo parte integrante a tabela de taxas anexa.

**Artigo 2.º
Actualização**

Se outras alterações não forem deliberadas pela Assembleia Municipal, as taxas constantes da tabela anexa considerar-se-ão automaticamente actualizadas no dia 1 Janeiro de cada ano, de acordo com o último índice de inflação homóloga (índice de preços no consumidor), fornecido pelo Instituto Nacional de Estatística.

**Artigo 3.º
Liquidação**

- 1- A liquidação das taxas da tabela anexa será efectuada com base nos seus indicadores e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.
- 2- O comportamento doloso, no fornecimento de elementos pelos interessados para liquidação das taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, determina, sem prejuízo da liquidação adicional, a instauração do respectivo procedimento criminal.

**Artigo 4.º
Erro na liquidação**

- 1- Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2- A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.
- 3- O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.
- 4- Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
- 5- Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.
- 6- Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

**Artigo 5.º
Devolução de documentos**

- 1- Os documentos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse, poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2- Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original.

Artigo 6.º

Isenções, reduções e pagamento em prestações

1- Gozam de isenção de taxas, sem prejuízo das comunicações prévias, licenças ou autorizações apropriadas, os seguintes casos:

a) as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, e as instituições de solidariedade social;

b) os primeiros adquirentes de lotes, destinados à construção de habitação própria, atribuídos conforme regulamento aprovado em reunião da Câmara Municipal de 16 de Março de 1994 e sancionado pela Assembleia Municipal em 12 de Maio de 1994.

2- A Câmara poderá ainda, caso a caso, isentar ou reduzir as taxas relativas a:

a) construções ou loteamentos, por motivos de ordem social e económica devidamente justificados, confirmados pela Câmara Municipal;

b) construção de habitação a custos controlados no âmbito dos contratos de desenvolvimento para habitação, devidamente comprovados pelo Instituto Nacional de Habitação;

c) construções destinadas a actividades que sejam reconhecidas, pela Câmara Municipal, como de especial interesse social, cultural ou económico;

3- Poderão beneficiar, por despacho do presidente da Câmara Municipal, de redução de taxas até 50%, as seguintes obras:

a) obras no âmbito do Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados, abreviadamente designado por RECRIA, e no âmbito do Programa de Apoio Financeiro para Realização de Obras em Habitação Própria Permanente, abreviadamente designado por SOLARH;

b) obras nas partes comuns e nas fracções autónomas de prédios urbanos em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal, abreviadamente designado por RECRIPH.

4- A Câmara Municipal pode, caso a caso, por motivos de dificuldades económicas devidamente justificados e comprovados que, no entanto, não justifiquem a isenção da taxa, autorizar o pagamento diferido de parte do valor das taxas devidas, nas seguintes condições:

a) O valor da taxa a pagar seja superior a 498,80 EUROS (100 000\$00);

b) No acto de levantamento do comprovativo de admissão da comunicação prévia ou do alvará de licença deverá ser pago, no mínimo, a quantia de 20% do valor total a pagar;

c) O número de prestações e a sua periodicidade será decidida caso a caso, por deliberação camarária, sob proposta do interessado;

d) A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida.

Artigo 7.º

Omissões e dúvidas

1- O presente regulamento não prejudica, quanto aos serviços nele previstos, a aplicação dos mais regulamentos camarários.

2- Em caso de dúvidas na aplicação da Tabela deverá optar-se pela solução mais favorável ao interessado.

CAPÍTULO II

OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

SECÇÃO I

OBRAS DE EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 8.º

Apreciação do processo

1- A apreciação de requerimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licença ou autorização está sujeita ao pagamento de taxa a efectuar aquando da entrada do respectivo processo na Câmara Municipal, que é estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar de acordo com o nº 1 da Secção I da tabela anexa.

2- As taxas referidas no nº 1 são aplicáveis aos aditamentos para alteração ou ampliação de projectos, excepto se estes decorrerem exclusivamente de sugestões da Câmara Municipal para adequação a projectos municipais e a estudos urbanísticos.

3- Pela apreciação de novos pedidos de comunicação prévia ou licença, sem alterações do projecto, de processos cuja licença ou autorização tenham caducado, será cobrada taxa no valor de 50% da taxa prevista no número anterior.

Artigo 9.º

Licença de construção ou comunicação prévia

1- As taxas pelas licenças de construção e admissão comunicações prévias são cobradas por escalões e calculadas em função do valor da obra previsto nas estimativas orçamentais, a confirmar pelos serviços técnicos camarários, de acordo com o nº 2 da Secção I da tabela anexa.

2- Para estimativa do valor das obras, os serviços usarão critérios uniformes, baseados, sempre que possível, em tabelas ou estatísticas oficiais e, na sua falta, em dados fornecidos pela Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Norte.

3- As taxas referidas no nº1 são também aplicáveis, com redução de 50%, às obras cuja execução seja legitimamente imposta pela Câmara Municipal.

4- A cada construção, ainda que formando banda contínua com outra ou outras, corresponderá uma licença ou documento comprovativo da admissão da comunicação prévia, salvo a inviabilidade de apreciação em separado.

5- No caso de pedido de ampliação ou de alteração do projecto, após a emissão do alvará de construção ou admissão da comunicação prévia e antes da emissão do alvará de utilização, a taxa deverá ser calculada em função da área a ampliar ou a alterar, excepto no caso de se verificar alteração do escalão da taxa anteriormente paga, em que deverá ser cobrada a diferença entre os dois escalões calculada com base nos valores em vigor no acto da cobrança.

6- O valor da taxa pela emissão de nova licença ou admissão de comunicação prévia para renovação de licença, autorização ou comunicação prévia que haja caducado, é calculado relativamente às obras que faltam executar, mediante estimativa a apresentar pelo requerente e a confirmar pelos serviços municipais.

7- A emissão do alvará da licença parcial para a estrutura da construção prevista no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, está sujeita ao pagamento da taxa definida no nº 1, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará de licença de construção para a globalidade da obra.

8- São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresse.

Artigo 10.º

Prorrogação do prazo da licença ou autorização

A 2ª prorrogação do prazo da licença ou comunicação prévia para conclusão das obras na fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa prevista no nº 1 do artigo 9º, correspondente a 2% do valor daquela, por cada mês a mais.

Artigo 11.º

Legalização de obras

1- Quando a obra ou parte dela tenha sido ou esteja a ser executada sem licença ou admissão de comunicação prévia, as taxas a aplicar para a respectiva legalização são elevadas ao quádruplo dos valores das taxas normais de apreciação, comunicação prévia e da licença.

2- Nos casos referidos no número anterior será cobrado apenas o triplo do valor das taxas normais a aplicar, quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) o projecto tenha sido apresentado antes do levantamento do auto de contra-ordenação;
- b) o processo não fique pendente por período superior a vinte dias ou aos prazos definidos pela Câmara Municipal, por motivos imputáveis ao interessado;
- c) o pagamento das taxas ser efectuado nos quinze dias posteriores à comunicação de deferimento.

3- As taxas previstas nos números anteriores, incidirão sobre a parte por licenciar ou comunicar previamente, sem prejuízo da correcção da taxa normal cobrada, para o escalão eventualmente resultante.

4- As taxas previstas no nº 1, quando não pagas no prazo de trinta dias, serão cobradas coercivamente, com juros de mora.

Artigo 12.º

Isenção de licenciamento municipal

- 1- Estão isentas de comunicação prévia e licença as obras definidas no RJUE e RMUE.
2- (Revogado)

Artigo 13.º

Licença especial para conclusão de obra inacabada

À concessão das licenças ou comunicações prévias especiais para conclusão de obras inacabadas, será aplicada taxa no valor de 50% da taxa prevista no nº 6 do artigo 9º.

Artigo 14.º

Autorização de utilização

- 1- As taxas devidas pela autorização de utilização ou pela sua alteração, serão liquidadas em função da utilização prevista para os edifícios e da sua dimensão, de acordo com o nº 3 da Secção I da tabela anexa.
2- Nos prédios onde esteja prevista mais do que uma utilização, haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes a cada um dos fins.
3- Verificando-se a ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem a respectiva autorização de utilização, ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará, as taxas devidas pela autorização de utilização ou suas alterações, serão elevadas ao triplo.
4- São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

SECÇÃO II OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REMODELAÇÃO DE TERRENOS

Artigo 15.º

Apreciação do processo

- 1- A apreciação de requerimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licença para realização de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento de taxa a efectuar aquando da entrada do respectivo processo na Câmara Municipal, sendo estipulada em função da dimensão da obra e da ocupação proposta, de acordo com o nº 1 da Secção II da tabela anexa.
2- As taxas referidas no nº 1 são aplicáveis aos aditamentos para alteração ou ampliação de projectos em fase de apreciação, sendo cobradas em função do número de unidades alteradas ou a mais.
3- Pela apreciação de comunicações prévias e de novos pedidos de licença, sem alterações do projecto, de processos cuja licença, autorização ou comunicação prévia tenha caducado, será cobrada taxa no valor de 50% da taxa prevista no número anterior.

Artigo 16.º

Comunicação prévia e licença de operação de loteamento, obras de urbanização ou remodelação de terrenos

- 1- A comunicação prévia e licença para realização de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento de taxa, a efectuar aquando da emissão do documento comprovativo da admissão da comunicação prévia ou do alvará, sendo estipulada em função da dimensão da obra, de acordo com o nº 2 da Secção II da tabela anexa.
2- São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 17.º

Legalização de obras de urbanização

Quando a obra estiver a ser executada ou se encontre concluída sem admissão da comunicação prévia ou licença, as taxas para a respectiva legalização serão elevadas ao triplo.

Artigo 18.º

Prorrogação do prazo da comunicação prévia ou licença

A 2ª prorrogação do prazo da comunicação prévia ou licença para conclusão das obras na fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa prevista no artigo 16º, correspondente a 5% do valor daquela, por cada mês a mais.

SECÇÃO III - SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 19.º Inscrição de técnicos

- 1- A inscrição de técnicos para assinar projectos de obras e loteamentos e para dirigir obras está sujeita à taxa prevista no nº 1 da secção III da Tabela.
- 2- Para garantir a actualização dos ficheiros, a Câmara Municipal notificará o técnico no final de cada triénio, para confirmar a inscrição, sob pena de caducidade, no caso de não se terem registado nesse período projectos da sua responsabilidade.

Artigo 20.º Termo de responsabilidade

A substituição do termo de responsabilidade do técnico está sujeita ao pagamento da taxa prevista no nº 2 da secção III da Tabela.

Artigo 21.º Averbamentos

Os averbamentos em nome de novo proprietário ou de alteração em alvarás e licenças devidamente emitidas ou comunicações prévias estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no nº 3 da secção III da Tabela.

Artigo 22.º Vistorias

- 1- A realização de vistorias para emissão de autorização de utilização, recepção de obras de urbanização e de vistorias de segurança, de salubridade, para verificação das condições de habitabilidade ou de utilização ou outras previstas em legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no nº 4, nº 5 e nº 6 da secção III da Tabela, as quais incluem as despesas de deslocação e remuneração dos peritos nomeados pela Câmara Municipal.
- 2- À taxa prevista no número anterior acrescerá a importância legalmente fixada pela participação de peritos nomeados por outros organismos que, nos termos da lei, devam participar na Comissão de Vistorias.
- 3- Sempre que para o andamento dos processos seja obrigatória, nos termos da lei, a realização de vistoria, a mesma será efectuada, mesmo que não tenha sido expressamente requerida.
- 4- As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.
- 5- Não se realizando a vistoria por motivo imputável ao interessado será devido o pagamento de nova taxa.

Artigo 23.º Requerimentos diversos

Os pedidos de apreciação de propriedade horizontal, de destaque de parcela, desanexação de terreno, e os pedidos de verificação e marcação de alinhamentos e nivelamentos e de localização de indústrias ou outros empreendimentos e infra-estruturas, estão sujeitos ao pagamento das taxas definidas nos números 7 a 10 da secção III da Tabela, a efectuar aquando da entrada do respectivo requerimento na Câmara Municipal.

Artigo 24.º Autorização para utilização do solo

A autorização para utilização do solo para instalações especiais com interesse económico e com impacto urbanístico ou paisagístico, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, designadamente estaleiros, exposições de materiais ou mercadorias, depósitos e outras estruturas semelhantes, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no nº 11 da secção III da Tabela.

Artigo 25.º Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios

A apreciação dos pedidos e a autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios definidas em legislação específica estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 1 da secção IV da Tabela.

Artigo 26.º
Áreas de serviço

As acções de licenciamento e inspecção, definidas em legislação específica, para as áreas de serviço localizadas na rede viária municipal, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 2 da secção IV da Tabela, sem prejuízo da aplicação das outras taxas prevista neste regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 27.º
Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

As acções de licenciamento e inspecção, definidas em legislação específica, para as instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 3 da secção IV da Tabela, sem prejuízo da aplicação das outras taxas prevista neste regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 28.º
Actividade industrial

Os actos relativos à exploração dos estabelecimentos industriais, definidos em legislação específica, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 4 da secção IV da Tabela, sem prejuízo da aplicação de outras taxas legalmente fixadas devidas pela participação de entidades e das previstas neste regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 29.º
Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

As acções de inspecção definidas em legislação específica para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 5 da secção IV da Tabela.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30.º
Disposições transitórias

(Revogado.)

Artigo 31.º
Revogação

(Revogado.)

Artigo 32.º
Entrada em vigor

As disposições do presente regulamento e as taxas constantes da tabela anexa entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DE TAXAS DE OBRAS PARTICULARES
E LOTEAMENTOS

SECÇÃO I – Obras de edificação e demolição

1. Apreciação de processos

a) Informação prévia	19,78 €
b) Demolições	9,89 €
c) Muros, vedações, portões, pavimentos exteriores, tanques e outras obras análogas	9,89 €
d) Construções até 60 m ² de área bruta	14,05 €
e) Construções de habitação até 150 m ² de área bruta	49,10 €
f) Construções até 10 unidades de utilização independente ou até 1000 m ² de área bruta	74,64 €
g) Construções com mais de 10 unidades de utilização independente ou mais de 1000 m ² de área bruta	148,96 €
h) Obras sujeitas ao regime de comunicação prévia	9,89 €
i) Alteração de utilização, sem obras, por cada unidade	9,89 €

2. Licenças e comunicação prévia de construção ou demolição

a) 1º Escalão – até 2500 EUR	14,69 €
b) 2º Escalão - mais de 2500 a 10000 EUR	49,10 €
c) 3º Escalão - mais de 10000 a 25000 EUR	123,73 €
d) 4º Escalão - mais de 25000 a 50000 EUR	248,14 €
e) 5º Escalão - mais de 50000 a 125000 EUR	645,19 €
f) 6º Escalão - mais de 125000 a 250000 EUR	1.240,40 €
g) 7º Escalão - mais de 250000 a 500000 EUR	2.481,55 €
h) 8º Escalão - mais de 500000 a 1000000 EUR	5.955,53 €
i) Por cada 500000 euros ou fracção a mais	645,13 €
j) Demolições de construções ou de muros de vedação por cada 100 m ² ou 10 m lineares, ou fracção	14,05 €
l) 2ª prorrogação para acabamentos: adicional de 2% da taxa inicial, por cada mês a mais	

3. Autorização de utilização

a) Habitação, por cada fogo	19,70 €
b) Estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares e estabelecimentos de comércio ou de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança de pessoas: - Por cada 50 m ² de área de pavimentos ou fracção	111,26 €
c) Estabelecimentos de restauração e bebidas (excluindo os que contenham espaços destinados a dança) - Até 50 m ² de área de pavimentos:	185,44 €
- Por cada 50 m ² de área de pavimentos ou fracção, a mais	61,80 €
d) Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos e estabelecimentos de restauração e bebidas com espaços destinados a dança: - Até 50 m ² de área de pavimentos	741,77 €
- Por cada 50 m ² de área de pavimentos ou fracção, a mais	74,18 €
e) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem: - Até 300 m ² de área de pavimentos	309,06 €
- Por cada 50 m ² de área de pavimentos ou fracção, a mais	74,18 €
f) Estabelecimentos industriais ou de armazenagem:	

- Até 50 m2 de área de pavimentos	30,91 €
- Por cada 50 m2 de área de pavimentos ou fracção e por unidade de ocupação, a mais	9,89 €
g) Outras utilizações:	
- Por cada 50 m2 de área de pavimentos ou fracção e por unidade de ocupação	9,89 €

SECÇÃO II – Operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos

1. Apreciação de processos

a) Informação prévia sobre operação de loteamento até 6 unidades de ocupação	24,53 €
b) Outras informações prévias sobre operações de loteamento e obras de urbanização	98,85 €
c) Remodelação de terrenos	9,89 €
d) Operações de loteamento ou alteração:	30,91 €
- Até 3 unidades	
- Por cada unidade de ocupação a mais	6,18 €
e) Obras de urbanização (não incluídas em operação de loteamento):	
- Pavimentos e zonas verdes, por cada 500 m2 ou fracção	4,95 €
- Redes de infra-estruturas por cada tipo e por cada 50 ml ou fracção	3,08 €

2. Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia

a) Remodelação de terrenos, por cada 100 m2 e por ml de desnível, ou fracções	7,03 €
b) Operações de loteamento ou alteração:	30,91 €
- Até 3 unidades	
- Por cada unidade de ocupação a mais	8,35 €
c) Obras de urbanização (não incluídas em operação de loteamento):	
- Pavimentos e zonas verdes, por cada 500 m2 ou fracção	6,18 €
- Redes de infra-estruturas por cada tipo e por cada 50 ml ou fracção	3,08 €

d) 2ª Prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização na fase de acabamentos: adicional de 5% da taxa inicial, por cada mês a mais

SECÇÃO III - Serviços diversos

1- Inscrição de técnicos	84,19 €
2- Substituição de termo de responsabilidade do técnico	10,57 €
3- Averbamentos	12,62 €
4- Vistoria para autorização de utilização ou alteração:	
- Uma unidade de ocupação	45,01 €
- Por cada unidade de ocupação a mais	12,62 €
5- Vistorias para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	61,80 €
6- Outras vistorias	45,01 €
7- Constituição ou alteração de propriedade horizontal, por cada fracção	12,62 €
8- Destaque de parcela e desanexações de terrenos	9,89 €

9- Localização de indústrias, de outros empreendimentos e de infra-estruturas	24,55 €
10- Verificação ou marcação de alinhamentos e nivelamentos	74,18 €
11- Outras autorizações:	
a) Utilização do solo temporária, até um ano:	
- Até 50 m ²	61,80 €
- Por cada 50 m ² a mais	6,18 €
b) Utilização do solo, com carácter definitivo ou durabilidade superior a cinco anos	618,16 €

SECÇÃO IV – Serviços especiais

1 – Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios

a) Apreciação do pedido, por cada instalação	110,92 €
b) Autorização, por cada instalação	2.772,96 €

2 – Áreas de Serviço

a) Licença de funcionamento	221,83 €
b) Renovação da licença de funcionamento	110,92 €
c) Inspeção para verificação do cumprimento das condições impostas na lei	166,38 €

3 – Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

a) Valor da taxa base (TB) para aplicação da tabela	110,92 €
b) Apreciação dos pedidos:	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m ³ : 5 x TB, acrescido de 0.1 x TB por cada 10 m ³ , ou fracção, acima de 100 m ³	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m ³ : 5 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m ³ : 4 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m ³ : 2.5 x TB	
c) Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m ³ : 3 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m ³ : 2 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m ³ : 1.5 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m ³ : 1 x TB	
d) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m ³ : 3 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios menor que 100 m ³ : 2 x TB	
e) Vistorias periódicas:	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m ³ : 8 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m ³ : 5 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m ³ : 4 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m ³ : 2 x TB	
f) Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m ³ : 6 x TB	

- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m³: 4 x TB
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m³: 3 x TB
- Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m³: 2 x TB

g) Averbamentos: 0.15 x TB

4 – Actividade industrial

a) Vistoria relativa ao licenciamento incluindo a emissão da licença de exploração	88,74 €
b) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	166,38 €
c) Outras vistorias previstas na legislação aplicável	88,74 €
e) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	33,28 €
f) Averbamentos	16,63 €

5 – Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Inspecções e reinspecções periódicas e inspecções extraordinárias, por cada instalação

110,92 €



9. AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DE UMA PARCELA DE TERRENO DESTINADA À OBRA DE “ABERTURA DE UMA RUA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DOS CARVALHAIS E A RUA DO PICOTO” (PARCELA 4, PROPRIEDADE DE MARIA EMÍLIA MAGRIÇO CARDOSO DE MIRANDA COUTINHO)-----

Presente carta de Maria Emília Magriço Cardoso de Miranda Coutinho, registada com o número dezoito mil quinhentos e trinta e um, proprietária da parcela de terreno identificada com o número quatro na deliberação de dezassete de Outubro último (item cinco da respectiva acta), a comunicar que aceita vender ao município de Santo Tirso a parcela de terreno em causa, pelo preço de 36 214,80 € (trinta e seis mil duzentos e catorze euros e oitenta cêntimos), conforme lhe foi proposto por officio da Câmara Municipal de vinte e cinco de Outubro último, registado com o número vinte e dois mil e cinquenta e um, na condição de a Câmara Municipal deixar uma entrada no muro de vedação a construir no limite da parte sobrance do prédio com o novo arruamento, com um metro de largura, e colocação do respectivo portão.-----

A Divisão de Estudos e Planeamento informa que a condição posta pela proprietária é aceitável, tendo já sido comunicada ao autor do respectivo projecto para ser prevista no projecto de execução.-----

O Senhor Vice-Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse adquirir a Maria Emília Magriço Cardoso de Miranda Coutinho, solteira, maior, contribuinte número 132 203 863, a seguinte parcela de terreno:-----

Parcela de terreno com a área de 250,50 m² (duzentos e cinquenta vírgula cinquenta metros quadrados), que é a parte posterior de um prédio urbano de maiores dimensões localizado na Praça Camilo Castelo Branco, na freguesia e concelho de Santo Tirso, a confrontar de Norte com João Miranda da Silva, de Sul com Município de Santo Tirso e outro, de Nascente com Município de Santo Tirso e do Poente com Maria Emília Magriço Cardoso de Miranda Coutinho e outra, que é a desanexar do prédio urbano sito na Praça Camilo Castelo Branco, freguesia e concelho de Santo



7

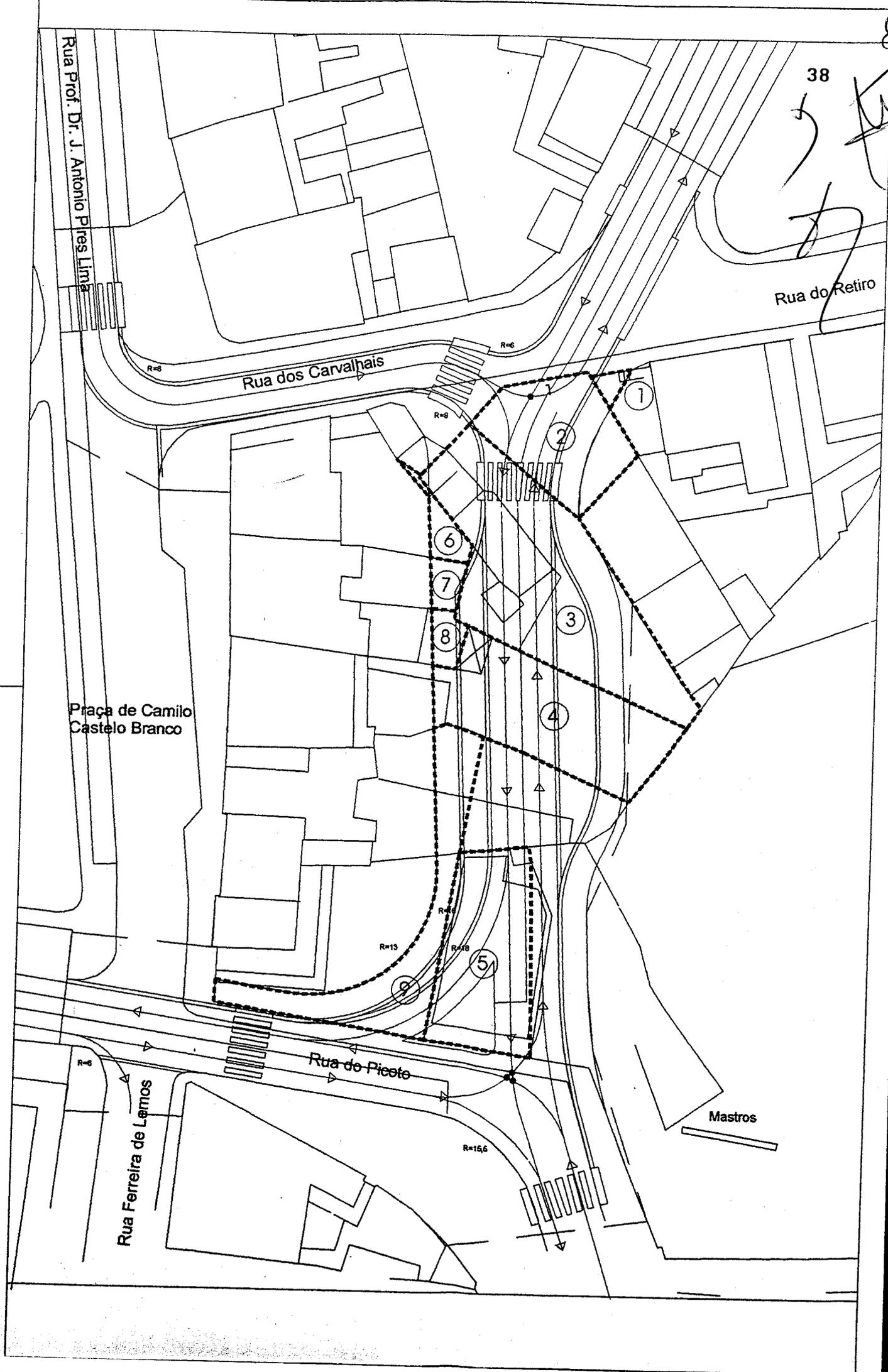
47

Tirso, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2149 (dois mil cento e quarenta e nove) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número dezoito mil e dois, correspondendo aquela parcela de terreno a toda a área de logradouro do prédio e parte de anexos aí existentes, e que está identificada com o número quatro na planta cadastral do projecto da obra acima identificada, pelo preço de 32 464,80 € (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido da importância de 3 750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros) a título de indemnização pelos prejuízos causados nas benfeitorias existentes na parcela descritas no relatório de avaliação datado de vinte e sete de Agosto último.-----

A Câmara Municipal assume ainda a obrigação de construção de um muro de vedação no limite da parte sobrance do prédio com o novo arruamento, com uma entrada com um metro de largura e colocação do respectivo portão.-----

Anexa-se à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha, planta da parcela de terreno a adquirir.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



Rua Prof. Dr. J. Antonio Pres Lima

Rua dos Carvalhais

Rua do Retiro

Praça de Camilo Castelo Branco

Rua do Picoto

Rua Ferreira de Lemos

Mastros

1

2

6

7

8

3

4

5

R=6

R=6

R=6

R=8

R=13

R=13

R=15.6



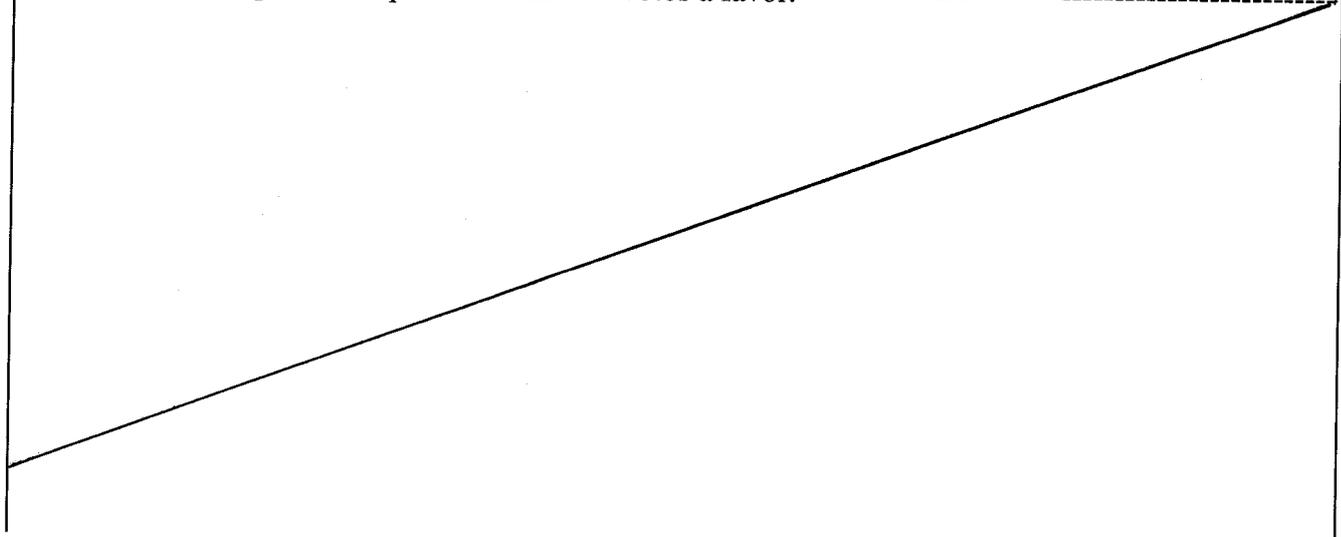
10. REQUERIMENTO DE JOSÉ MENDES GOMES: PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO COM FUNDAMENTO EM RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO-----

Presente requerimento de vinte e sete de Julho de dois mil e seis, de José Mendes Gomes, registado com o número nove mil novecentos e setenta e cinco, a solicitar o pagamento de uma indemnização no montante de 159,27 € (cento e cinquenta e nove euros e vinte e sete cêntimos), pelos danos causados no pneu do seu veículo de matrícula 67-49-OP, da marca Audi, provocados por uma espia metálica colocada no solo do recinto da feira, ocorridos quando circulava com aquele veículo no recinto da feira no dia onze de Junho de dois mil e seis, e demais prejuízos decorrentes dos factos em causa.-----

Do processo consta parecer jurídico no sentido de a Câmara Municipal assumir os prejuízos materiais decorrentes dos factos em causa e exercer o direito de regresso contra a feirante Laurinda Rodrigues da Silva, mediante o recurso à via judicial, se necessário.-----

O Senhor Vice-Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse pagar a José Mendes Gomes, contribuinte número 142 877 450, uma indemnização no montante de 159,27 € (cento e cinquenta e nove euros e vinte e sete cêntimos) a título de responsabilidade civil extracontratual do município, pelos prejuízos materiais decorrentes dos factos participados pelo requerente e exercer o direito de regresso contra Laurinda Rodrigues da Silva.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





11. OUTROS SUBSÍDIOS-----

A) AO FUTEBOL CLUBE TIRSENSE-----

Presente ofício de três do corrente mês de Janeiro, do Futebol Clube Tirsense, registado com o número oitenta e cinco, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a formação de jovens atletas e obras de manutenção das infra-estruturas desportivas do clube.-----

O Senhor Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta:-----

Considerando que a Câmara Municipal tem competência para apoiar actividades desportivas;-----

Considerando que o Futebol Clube Tirsense é uma instituição de utilidade pública que tem vindo a cooperar com o município no desenvolvimento da sua política desportiva, nomeadamente ao apostar na formação de jovens atletas, fomentando assim a actividade desportiva, factor cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade;-----

Considerando ainda que o Clube tem colocado à disposição da Câmara e das diversas associações desportivas do Concelho as suas instalações desportivas, nomeadamente para a realização das finais do Campeonato Concelhio de Futebol Amador.-----

Proponho a atribuição de um subsídio ao Futebol Clube Tirsense no montante de 50 000,00 € (cinquenta mil euros).-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----

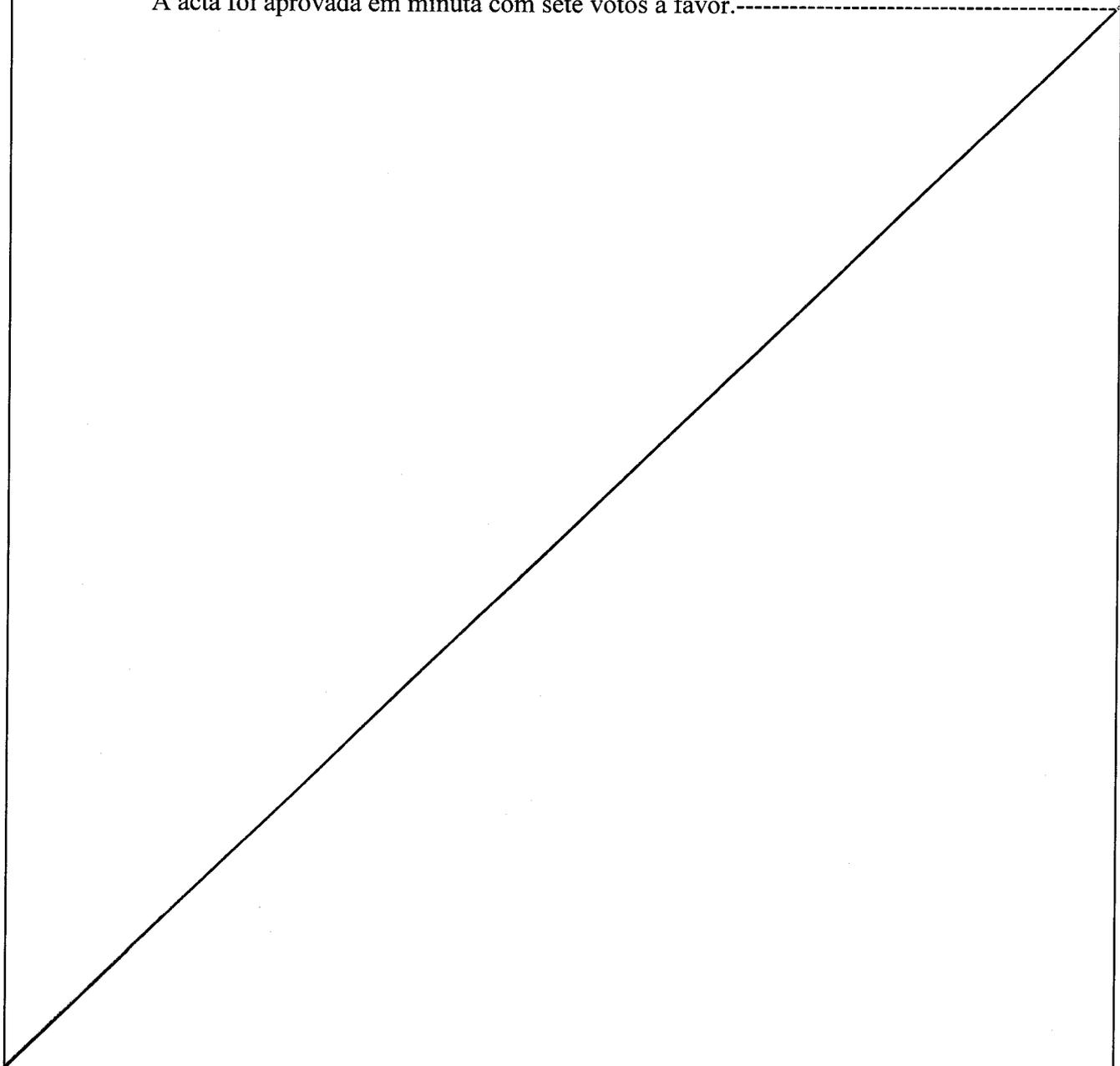


7

67

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

A acta foi aprovada em minuta com sete votos a favor.-----





ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada eram: Dez horas e cinquenta minutos.-----

E para constar se lavrou a presente minuta da acta que tem quarenta e duas folhas, apenas utilizadas no anverso, e uma planta Anexa, que constitui a folha quarenta e três, que eu *Adriana* funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

APROVAÇÃO DA ACTA.-----

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 23/01/2008, conforme consta do item um da respectiva acta (folhas sete da respectiva minuta).-----

A Secretária,